



**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
BENS PELO DISTRITO FEDERAL
Nº 08/2017-SEDICT, NOS TERMOS
DO PADRÃO Nº 08/2002.
PROCESSO Nº 370.000.240/2017**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representado por **ANTÔNIO VALDIR DE OLIVEIRA FILHO**, Inscrito no CPF nº 386.559.691-68 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.655.158/0001-13, com sede em Fazenda Água Quente, Km 43, Entrada pela DF 001, Após Areal da Mendes, Santa Maria-DF, representada por **EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES**, Inscrito no CPF nº 004.173.376-20, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 21/33), da Ata de Registro de Preços nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 34/36) e do Artigo 62, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de gênero alimentício – água potável de mesa sem gás, galões de 20 (vinte) litros, provenientes de fontes naturais, consoante especifica o de Pregão Eletrônico nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 21/33) e na Ata de Registro de Preços nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 34/36), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, por demanda, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 21/33) e na Ata de Registro de Preços nº 021/2017-SEPLAG-DF (fls. 34/36).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 10.837,60 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 20101
- II – Programa de Trabalho: 04122600185170062
- III – Natureza da Despesa: 339030
- IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 10.837,60 (dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00252, emitida em 16/10/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela requisitante mediante apresentação das(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I- caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

II- seguro-garantia; ou,

III- fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).



Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de outubro de 2017.

Pelo Distrito Federal:

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado

Pela Contratada:

EDUARDO BARROS DE QUEIROZ RODRIGUES
Representante Legal

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº